

José Gregório Pacheco
Secretário

Lei n.º 8, de Dezembro de 1947
Dispõe sobre o pagamento dos
impostos territorial e predial.

O povo do Município de Baurama
unânime, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, sancio
a seguinte lei:

Art. 1.º Os impostos territorial
e predial são pagos em duas pres-
tações iguais, até 30 de Abril e 31
de Agosto de cada ano.

Art. 2.º Os contribuintes que
pagarem até 30 de Abril, de uma
só vez, o total de seus impostos
territorial e predial, gozarão de
um desconto de dez por cento (10%)
sobre a quantia paga.

§ 1.º - No caso em que o contribuinte
digo que o contribuinte, já tendo pago
a primeira prestação dos mencionados
impostos, queira pagar a segun-
da, dentro do prazo referido neste ar-
tigo, o desconto de 10% será calcu-
lado sobre o total de seus impo-
stos.

§ 2.º - O desconto instituído neste de-
creto não beneficia os contribuintes cuja
contribuição seja inferior a br\$ 50.00.

Art. 3.º - A partir do exercício de
1948, os impostos territorial e predial,
quando não pagos na época própria,
serão acrescidos da multa de dez por
cento em cada mês, não podendo
o total da multa ser superior a
vinte por cento (20%) da importância
devida.

Art. 4.º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará a presente lei
em vigor na data de sua publi-
cação.

Prefeitura Municipal de Baurama
30 de dezembro de 1947.

(Ass.) Alencar Soares Vargas

Prefeito Municipal

José Gregório Pacheco

Secretário

L